



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, por meio da Comissão Permanente de Licitações e sua Equipe de Apoio, comunicam aos interessados que realizarão licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas no Edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço para execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADMINISTRATIVOS, DE HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL PROFESSOR BENÍCIO SITUADO NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO/PALMEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.”. Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, a partir das **13h30min do dia 11.08.2023. Abertura da sessão será às 13h40min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio .

1 – OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADMINISTRATIVOS, DE HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL PROFESSOR BENÍCIO SITUADO NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO/PALMEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

1.2. Os serviços detalhados, com especificações e características mínimas, são os constantes dos Anexos, planilha e projeto que fazem parte integrante do presente edital.

2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Roberto Hemkemaier, 200, Centro, Palmeira – SC, CEP 88.545-000.

2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>.

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá (ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3238-0050 ou pessoalmente (Av. Roberto Hemkemaier, 200, Centro, Palmeira – SC, CEP 88.545-000).

2.4 – Os esclarecimentos de maior relevância acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões da Pregoeira, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do



interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio da Prefeitura Municipal de PALMEIRA <http://www.palmeira.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

2.6 - As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação descritos no item 10.2.1 para realização de cadastro, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia **08.08.2023**.

2.7 - O recebimento dos envelopes nº 01 e envelopes nº 02, contendo a habilitação e proposta de TODOS OS INTERESSADOS dar-se-á até 13h29min, do **dia 11/08/2023** no setor de licitações.

2.8. A abertura dos Envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, 13h40min, no mesmo dia.

2.8.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes de nº 02, contendo a Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacoes@palmeira.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.1.

3.2 – A Comissão opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 03 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

3.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 3.1 poderão ser consideradas pelo provedor como *spams* ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. **É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3238-0040, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.**

3.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

3.6 – Quaisquer interessado nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para



efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

3.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

4.2 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

4.3. O prazo para início da obra está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Município de Palmeira, após autorização da Caixa Econômica Federal, e deverá ter início após emissão deste documento.

4.3.1. Eventual execução do objeto realizada antes da autorização do CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3.2. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA deverá apresentar no setor de engenharia do município de Palmeira, no prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:

- a) Respektivas ART's de execução;
- b) Comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- c) Garantia indicada no momento da assinatura do contrato nos termos do item 16 do edital.

4.4. O prazo para a execução total da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma de execução, constante no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente edital de Tomada de Preços n.º 02/2023, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.4.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

4.5. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizados por servidor designado por portaria, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93.

5 – DO PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1 – O pagamento, reajuste, revisão e atualização de valores serão realizados conforme Minuta Contratual constante no Anexo III, parte integrante deste edital.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

11 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
12 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
13 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas



7 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados que atuem no ramo de atividade objeto da presente licitação e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão licitante ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação. (art. 22, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993; atualizada).

7.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8666/1993.

7.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8666/1993.

7.4. Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

7.5. A licitante deverá visitar o local onde será executada a obra, agendando a visita junto ao Setor de Engenharia do município, por meio do telefone (049) 3238 0040, de 2ª a 6ª feira no horário de 13h00min às 17h00min, para que tenha conhecimento da real situação do local de execução da obra.

7.5.1. A visita ao local de realização da obra deverá ser realizada por responsável técnico (engenheiro civil) da proponente, devidamente identificado, com documento profissional do CREA e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa; até o dia anterior à data de abertura das propostas.

7.5.2. A proponente deverá apresentar declaração de que é conhecedora do local da obra, (conforme modelo constante do ANEXO IV). A referida declaração deve ser anexada aos documentos de “Habilitação” (Envelope nº 01 - habilitação), sob pena de inabilitação do certame. Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários às obras.

7.6 – Não poderá participar da presente licitação pessoa ou empresa com sócio majoritário que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, pelo prazo fixado na sentença judicial correspondente, pelo que deverá o licitante assinar declaração, sob as penas da lei, de não haver tal impedimento.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na Sessão Pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada proponente, o qual deverá se apresentar para o credenciamento junto a Comissão de Licitações, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.2. O CREDENCIAMENTO será efetuado da seguinte forma:

8.2.1. Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2.2. Se preposto da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Procuração Pública ou particular, sendo esta com firma reconhecida, ou;
- c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para praticar de todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente, com firma reconhecida, acompanhado de cópia do Contrato Social (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo ANEXO I.

8.3 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 8.2, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

8.4 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Presidente da Comissão ou por membro da Equipe de Apoio.

8.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital

8.6 – O interessado em se credenciar para participar da presente licitação ainda deverá apresentar Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO V.

9 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 – A entrega dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta) deverá ocorrer no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, na Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, **conforme dia e hora designado no preâmbulo deste edital.**

9.2 – Poderão também ser remetidos os envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por empresas que prestem serviços similares, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou qualquer outro problema na documentação.

9.3 – Poderão ainda os documentos ser entregues pessoalmente a um membro da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, até a hora da sessão referida no preâmbulo, sem qualquer tolerância quanto ao prazo de entrega dos envelopes.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"**



10.2 – A comprovação da REGULARIDADE JURÍDICA será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devendo referido documento demonstrar a finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, bem como o capital social devidamente registrado e integralizado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento.

10.2.1 – A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);

10.2.2 – A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, **bem como a apresentação das notas explicativas, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.**

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedades anônimas)

a.1) Publicados em Diário Oficial; e

a.2) Publicados em jornal de grande circulação; e

a.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

b.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da



sede ou domicílio da licitante.

- d) Garantia em uma das modalidades previstas em lei, quais sejam, caução com título da dívida pública, depósito bancário, Seguro garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 56, "caput", §1 e §3, da Lei 8.666/93, no percentual mínimo de 10% do valor da obra, ou seja 10% de **duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos**.

10.2.3 - Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e regularidade da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA /CAU, da jurisdição da sede da licitante; Certidão de Registro e regularidade do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

b.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

b.2) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, para mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

c) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica-Operacional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo profissional indicado no item b, de obra(s) de construção, reforma ou ampliação de edificação, com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo pertinente ao objeto desta licitação.

c.1) Na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, os seguintes serviços/obras, que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles:

Serviço	Unidade	Quantidade de Projeto[Quantidade Mínima Exigida	Percentual Sobre o Total
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos.	m ²	166,87	83,43	50,00%
Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes duas demãos.	m ²	333,74	166,87	50,00%
Chapisco aplicado em alvenaria	m ²	333,74	166,87	50,00%



c.2) Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

c.3) A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas no item c.1.

c.4) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c.5) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

OBS: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou do CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

d) Declaração de que fez ou não a visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico, mas que mesmo assim, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras, conforme ANEXO IV.

10.2.4 - Declarações de regularidade:

10.2.4.1 - Os licitantes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis:

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tem pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como, do local para cumprimento das obrigações, dando-se concordância a todas as condições desta Tomada de Preços, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz.

c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

e) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10.2.5 - Registro Cadastral:



a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira/SC, emitido até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (art. 22, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores).

10.2.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fax. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10.2.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital

10.2.8 – Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal (das alíneas “a” a “f” do item “11.2”), mesmo que a documentação apresentada indique alguma restrição.

10.2.9 – Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.10 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item “10.5”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.11 – A certidão que não constar data de validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

10.2.12 – A certidão apresentada com data de validade vencida gera a inabilitação do licitante, salvo item 10.2.8.

11- DA PROPOSTA

11.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA SAÚDE/SC
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**



11.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, contendo as especificações detalhadas dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas deste Edital e seus anexos;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e, se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais; e
- e) planilha de orçamento global, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final;
- f) O orçamento e cronograma poderão ser apresentados em formulário próprio, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa.
- g) O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é o valor orçado pela administração de duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos. A proposta apresentada acima deste valor será automaticamente desclassificada, assim também como as propostas que forem manifestadamente inexequíveis.

11.3 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

11.4 – Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital para maior celeridade da análise das propostas e redução de riscos de erros de elaboração das mesmas.

11.5 - Quaisquer tributos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos na proposta.

11.6 - As assinaturas aplicadas deverão ser identificadas, fazendo-se constar à qualificação dos signatários, cargo que exerce (diretor, gerente, e/ou procurador) e o nº. do RG e do CPF.

11.7 - No valor da obra deverão estar inclusos também, despesas relativas à instalação, sinalização, (placas junto ao canteiro da obra, observados os padrões e modelos estabelecidos) e mobilização, que correrão por conta da contratada.

11.8 - Todos os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

11.9 - A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

11.10 - A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e à licitante inadimplente será aplicada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – DA HABILITAÇÃO:

a) A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº. 8666/1993. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da



mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

b) A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

12.2 - DA PROPOSTA

a) Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

b) A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital.

b) Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

c) Será vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as exigências do Edital e cotar o MENOR PREÇO GLOBAL.

c.1) Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Nos casos de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o valor unitário.

12.2.1 - DESCLASSIFICAÇÃO

a) Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

a.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou b) valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

12.2.2 - CLASSIFICAÇÃO

12.2.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL:

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) Em caso de empate entre empresas, o desempate será realizado, nos termos do que dispõe do art.3º, §2º, da Lei 8.666/93, com a presença dos representantes das proponentes.

12.3 - No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações subsequentes.

12.4 - Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

12.5 - Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.



13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação da proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão de contrato;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa.

13.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

13.1.4. O recurso previsto no item 13.1.1. letra "a" e "b" terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

13.1.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo no Setor de Licitações do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

14 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caberá a Comissão Permanente de Licitações após a definição da Proposta vencedora do presente Edital de Licitação, submeter o seu resultado à apreciação da Autoridade Superior, com vistas à Homologação e Adjudicação do mesmo.

14.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após Homologação realizada pela Sra. Prefeita Municipal.

15 - CONTRATO

15.1 - Será firmado Contrato com a proponente vencedora, que será notificada pelo contratante a assinar o mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de Homologação e Adjudicação.

15.2 - O Contrato terá suas Cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste Edital.

15.2.1 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como, as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

15.3 - O contrato a ser assinado com a Empresa proponente vencedora terá sua vigência adstrita ao prazo para conclusão da Obra, definido por este Edital.



16 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública; devendo ser complementado no caso de acréscimo (art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993; atualizada).

16.2 - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções do setor Contábil da Entidade de Licitação.

16.3 - A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

16.4 - Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

16.5 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, para apresentar a Garantia de Execução Contratual.

16.6 - O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

17.1 - O pagamento será efetuado pelo Município através do Setor Contábil, de forma fracionada, mediante o cumprimento dos serviços constantes do cronograma e apresentação do Diário de Obras, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme valores unitários das etapas constantes da Proposta de Preços.

17.1.1. O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade e vistoriado/aprovado, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

17.1.2. Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

17.1.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Nota Fiscal.

17.2. O Município realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada e o pagamento será efetuado conforme medição apresentada pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade. Sendo que a emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido do Setor de Engenharia desta Municipalidade, após regular expedição da medição realizada.

17.2.1. Responde exclusivamente por toda e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, a contratada que, não observou a solicitação do Setor de Engenharia



desta Municipalidade, expedir a referida nota fiscal.

17.2.2. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

17.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da folha de pagamento dos empregados quitada e o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), referente ao projeto da obra.

18.2. Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo à mesma, em qualquer tempo, por a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.

18.2.1. A fiscalização do Contratante transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas.

18.3. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

18.4. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Edital.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços.

19.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Prefeitura Municipal de Palmeira ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.

19.3. Ficarão a cargo da Contratada o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da CEI - matrícula da obra junto ao INSS, conforme prevê legislação. Enfim, as obrigações da Contratada vão desde a instalação do canteiro de obras até a entrega final e definitiva da Obra - objeto deste Edital.

19.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e o memorial descritivo, conforme estabelecido neste Edital.

19.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



19.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

19.7. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

19.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados na obra, serem de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

19.9. Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.

19.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. Efetuar o pagamento das despesas, referentes a taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.

19.12. Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo ser fornecido pelo Contratante.

19.13. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

19.14. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.

19.15. A proponente vencedora deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

19.16. Manter e apresentar sempre que solicitado, atualizada relação de funcionários trabalhadores da obra, bem como comprovar, pagamento das verbas salariais, FGTS e INSS.

19.17. Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.

20 - PENALIDADES

20.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

20.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias: multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

20.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o



Município de Palmeira poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Palmeira/SC;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Palmeira por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.1.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Palmeira/SC.

20.1.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

21 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. A Prefeitura fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

21.1.1 A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

21.1.2. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para a Prefeitura.

21.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

21.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

21.4. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

21.5. A contratada deverá fornecer ao município, comprovação de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra perante o INSS.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Reserva-se o Município de Palmeira ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação, ou revogá-la neste caso, por motivo de interesse público e na forma da Lei - sem que, em decorrência disto, tenham as proponentes direito à indenização ou a outras formas de compensação.



22.2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3. O (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

22.4. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

22.5. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Palmeira/SC, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

22.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Palmeira/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

22.7. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

22.8. O presente processo reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelo disposto no presente edital.

22.9. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido a Sr. Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação, prosseguindo-se na forma preconizada pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.10 – Para facilitação dos trabalhos os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, *site*, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

22.11 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

22.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

22.13 – São partes integrantes deste edital, além do orçamento inicial, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Carta de Credenciamento;
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato;
- d) ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica;
- h) ANEXO V– Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- i) ANEXO VI - Documentos de Engenharia (orçamento, detalhamento, cronograma).



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -

Palmeira - SC. CEP 88.545-000

PALMEIRA, 14/07/2023.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório nº 52/2023
Tomada de Preço nº 02/2023**

À Comissão de Licitação do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-SC**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a),
portador(a) da Cédula de Identidade sob Nr., e CPF sob Nr.
....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado
por este órgão público, na qualidade de representante legal da empresa
....., que outorga-lhe os poderes de interpor recurso ou de
renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e documentos, receber notificações,
intimações e de todos os atos necessários à participação no procedimento licitatório.

....., de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

**Processo Licitatório nº 52/2023
Tomada de Preço nº 02/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal _____
E-mail: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	25730 - AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO	Uni	1	247.642,69	247.642,69
				Total Geral	247.642,69

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data _____
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Obs: A proposta deverá conter também planilhas auxiliares e discriminadas por itens conforme anexos do edital.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º /2023
(Processo Administrativo n.º 52/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n.º. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n.º. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. _____ resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 52/2023, vinculado ao Edital 02/2023, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADMINISTRATIVOS, DE HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL PROFESSOR BENÍCIO SITUADO NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO/PALMEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.”.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR R\$
		VALOR TOTAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e cinqüentaoitenta) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.3. O prazo para início da obra está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Município de Palmeira, e deverá ter início, em até 5 (cinco) dias após emissão deste documento.

2.3.1. Eventual execução do objeto realizada antes da autorização do CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

2.3.2. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA deverá apresentar no setor de engenharia do município de Palmeira, no prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:

- Respectivas ART`s de execução;
- Comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- Garantia indicada no momento da assinatura do contrato nos termos Clausula Terceira.

2.4. O prazo para a execução total da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma de execução, constante no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente edital de Tomada de Preços n.º 02/2023, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



2.4.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

2.5. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizados por servidor designado por portaria, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública; devendo ser complementado no caso de acréscimo (art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993; atualizada).

3.2. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções do setor Contábil da Entidade de Licitação.

3.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

3.5. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, para apresentar a Garantia de Execução Contratual.

3.6. O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto Contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação decorrente de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 01/2021 e a Proposta que apresentou e teve aceita no certame licitatório, documentos estes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

4.2. Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos projetos, nas planilhas e no memorial descritivo.

4.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.



5.1.2. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para a Prefeitura.

5.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

5.4. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao município, comprovação de quitação junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de débitos (CND) da obra perante o INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O preço total ajustado para a execução da obra especificada no objeto constante na Cláusula Primeira será de R\$(.....)

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município através do Setor Contábil, de forma fracionada, mediante o cumprimento dos serviços constantes do cronograma e apresentação do Diário de Obras, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme valores unitários das etapas constantes da Proposta de Preços.

6.2.1. O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade e vistoriado/aprovado, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

6.2.2. Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

6.2.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Nota Fiscal.

6.3. O Município realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada e o pagamento será efetuado conforme medição apresentada pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade. Sendo que a emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido do Setor de Engenharia desta Municipalidade, após regular expedição da medição realizada.

6.4. Responde exclusivamente por toda e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, a contratada que, não observou a solicitação do Setor de Engenharia desta Municipalidade, expedir a referida nota fiscal.

6.5. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.



6.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da folha de pagamento dos empregados quitada e o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

11 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
12 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
13 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), referente ao projeto da obra.

8.2. Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo à mesma, em qualquer tempo, por a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.

8.2.1. A fiscalização do Contratante transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

8.3. Fornecer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no projeto, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços.

9.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e/ou equipamentos.

9.3. Ficarà a cargo da Contratada o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da CEI - matrícula da obra junto ao INSS, conforme prevê legislação. Enfim, as obrigações vão desde a instalação do canteiro de obras até a entrega definitiva da Obra.

9.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e o memorial descritivo, conforme estabelecido neste Edital.

9.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



9.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.7 Fornecer as seguintes certidões negativas atualizadas juntamente com as notas fiscais;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT).

9.8. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

9.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados na obra, serem de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

9.10. Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Efetuar o pagamento das despesas, referentes a taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.

9.13. Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo ser fornecido pelo Contratante.

9.14. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

9.15. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.

9.16. A proponente vencedora deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

9.17. Manter e apresentar sempre que solicitado, atualizada relação de funcionários trabalhadores da obra, bem como comprovar, pagamento das verbas salariais, FGTS e INSS.

9.18. Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8666/1993.

10.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A contratada deverá fornecer ao município, comprovação de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra perante o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

11.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias: multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o Município de Palmeira poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Palmeira/SC;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Palmeira por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Palmeira/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Tomada de Preços nº. TP_02/2023, realizado pelo Município de Palmeira/SC, à proposta da CONTRATADA, ambas partes integrantes deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/1993, ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -

Palmeira - SC. CEP 88.545-000

14.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC
Fernanda de Souza Córdova – Rep. Legal

CONTRATADA
Rep. Legal

Testemunhas:



ANEXO IV

À Comissão de Licitação do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA - SC**

**Processo Licitatório nº 52/2023
Tomada de Preço nº 02/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA
(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), inscrito no RG nº, portador do CPF nº, bem como de seu(sua) responsável técnico(a), Sr. (a), inscrito no RG nº, portador do CPF nº, CREA nº DECLARAM que Possuem total conhecimento da obra, referente ao objeto da Tomada de Preços nº. TP_02/2023, das condições e características do local onde será executada a, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. DECLARAM, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato. Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmam a presente.

....., de de 2023.

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)
Carimbo da Empresa

.....
(Nome e assinatura do representante responsável técnico)
Carimbo



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO V

**Processo Licitatório nº 52/2023
Tomada de Preço nº 02/2023**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA> _____ CNPJ nº < xxxxxxxxxxxxxxxx > ____, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF ° _____, declaro, sob as penas da Lei nº 8.666/93, que cumpro plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO >, _____ / _____ / _____

Carimbo e assinatura



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO VI

Documentos de engenharia (orçamento, detalhamento, cronograma)